



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 302/2011.

**INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Santa Luzia do Paruá/MA, a Guarda Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, uniformizada, organizada e calcada nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - atuar em colaboração com órgãos estaduais ou federais, mediante solicitação, assim como atender a situações excepcionais;

II - atender a população quando da ocorrência de eventos danosos, em auxílio à Defesa Civil e autoridades do Município;

III - participar de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

IV - no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores do Código de Trânsito Brasileiro;

V - no exercício da fiscalização ambiental, autuar os infratores da legislação ambiental.

Art. 2º São criados, para compor a estrutura da Guarda Municipal, os Cargos em Comissão de Chefe da Guarda Municipal e subchefe da Guarda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Municipal, respectivamente, podendo ser nomeados para ocupar referidos cargos apenas servidores do quadro de efetivos do município.

Art. 3º A Guarda Municipal obedecerá ao Regime Jurídico, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá, em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 4º A admissão no cargo de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público, na forma da legislação vigente, com avaliação física e intelectual para o exercício da função, sujeita à obtenção, pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal, após as avaliações específicas que o cargo requer, conforme as normas de segurança do estado.

Art. 5º A Guarda Municipal atuará em turnos diurno e noturno, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 6º O efetivo da guarda municipal é fixado, inicialmente, em 30 vagas, respeitando-se um percentual de vinte por cento para o sexo feminino.

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia do Paruá, poderá ser ampliado por ato do chefe do Poder Executivo, após aprovação da Câmara Municipal, em razão do crescimento demográfico e dos índices de necessidade do município.

Art. 7º. Guarda Municipal é o servidor público concursado, já integrado na função e em condições para os serviços.

Parágrafo único. Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

- I - concurso público;
- II - formação de nível médio;
- III - avaliação física;
- IV - avaliação psicológica.

Art. 8º. Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 9º. Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de trinta por cento (30%) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, para os servidores ocupantes do cargo, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 10. A Carreira de Guarda Municipal tem como princípios básicos:

I - a mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;

II - o desenvolvimento profissional co-responsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;

III - a boa moral e conduta profissional e pessoal, com objetivo de servir de exemplo e resguardar os direitos da população, bem como, exigir o cumprimento dos seus deveres.

Art. 11. O vencimento do servidor integrante da Carreira de Guarda Municipal corresponderá a valor a ser fixado na Lei que estabelecer o concurso público para provimento do cargo, obedecendo à tabela em anexo.

Art. 12. O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 13. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei Complementar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 137/99 que criava a Guarda Municipal, passando o cargo a rege-se apenas e tão somente por esta nova Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 137/99 de 02 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO, MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA, ESTADO DO MARANHÃO, EM, 10 DE MARÇO DE 2011


JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO - I

GUARDA MUNICIPAL

CARGO	QTD	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe da Guarda	01	510,00	100%	1.020,00
Sub-chefe	01	510,00	50%	765,00
Guarda Municipal	28	510,00	30%	663,00
TOTAL DE VAGAS	30	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX